



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 149/2022 - SG
Santa Bárbara d'Oeste, 21 de fevereiro de 2022.
Ref.: Resposta do Requerimento nº 125/2022

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Em resposta ao Requerimento nº 125/2022, de autoria dos Nobres Vereadores Isac Sorrillo e outros, aprovado por esse Egrégio Plenário na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2022, informamos:

1 - As quotas definidas com avaliação técnica, são 5 (cinco).

Observação: Em caráter de extrema urgência e pós avaliação técnica as famílias poderão ser acolhidas em abrigo para famílias.

2 - Após, avaliação técnica, em cumprimento a legislação municipal, lei 3451 de 19 de março de 2013, Decreto nº 6.219 de 26 de abril de 2013, que regulamenta essa lei e estabelece os critérios para a concessão.

3 - Todas estão preenchidas.

4 - Famílias em situação de vulnerabilidade, que tenham em sua composição familiar pessoas idosas, crianças e adolescentes, pessoas com deficiências, podendo esse atendimento ir além das famílias que podem ser contempladas por meio do artigo 2º do Decreto Municipal 6.312 de 25 de março de 2014, que estejam vivenciando situação de calamidade e desastres.

5 - R\$193.666,32 (cento e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).

6 - A previsão sempre será pela manutenção das quotas (metas quantitativas) para os beneficiários incluídos, considerando o valor mensal de até um salário-mínimo vigente no país, e quanto às situações de emergência por calamidade pública, será realizado remanejamento de dotação orçamentária, o que é permitido em lei.

7 e 13 - Em situação de emergência, principalmente quando famílias são afetadas por calamidades e desastres que impeçam o retorno para a moradia, após Parecer da Defesa Civil, fundamentada pelo Decreto Municipal 6.312 de 25 de março de 2014, pode ser ampliado. O município tem atendido a demanda.

8 - Existe a procura espontânea, que nem sempre atende aos critérios estabelecidos pelos Decretos Municipais. A Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante avaliação técnica, encaminha a família para o Abrigo de Famílias, e se for o caso, inclui aquelas que atendem aos critérios.

9 - Até 2 (dois) anos, mediante avaliação técnica dos profissionais da Secretaria Municipal de Promoção Social.

10 - Conforme dispõe a Lei Municipal nº 3451/2013, até um (1) salário-mínimo/mês vigente no país.

11 - Não.

12 - Em caso de calamidade ou desastres, caso ocorra necessidade, pode, em caráter emergencial, realizar remanejamento de dotação orçamentária.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA REGINA MARQUES DE MARTINO
Secretária Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
JOEL CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

DATA: 21/02/2022
HORA: 17:21

Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº
125/2022
Autoria: Secretaria Municipal de
Governo

Assunto: Requer informações referente
à cota de Aluguel Social existente no
município por meio da Secretaria

Chave: 0AD27

PROTÓCOLO
01217/2022

